



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 7 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 28/2026

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária n.º 28/2026, que *“Institui o Fundo de Amparo aos Empresários, Comerciantes e Profissionais Liberais de Ubá (FAECLU) e estabelece diretrizes para concessão de auxílio financeiro a estabelecimentos empresariais afetados pela enchente de fevereiro de 2026 no município de Ubá, e dá outras providências”*

Acrescente-se artigo após o Art. 4º, no Projeto de Lei n.º 28/2026, renumerando-se as demais disposições:

“Art. 5º Na concessão do auxílio financeiro previsto nesta Lei, o Poder Executivo observará critérios de priorização, especialmente quando a demanda de beneficiários superar a disponibilidade de recursos do Fundo.

§1º Terão prioridade na análise e concessão do benefício:

I – microempreendedores individuais (MEI);

II – microempresas e empresas de pequeno porte;

III – estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços que comprovem maior grau de dano estrutural ou perda de equipamentos essenciais ao funcionamento da atividade;

IV – estabelecimentos cuja atividade econômica represente geração significativa de empregos no município.

§2º Os critérios técnicos complementares para classificação dos beneficiários poderão ser definidos em regulamento, observado o princípio da transparência e da impessoalidade.”

Ubá/MG, aos 11 dias de março de 2026.

VEREADOR BRENO REIS DE OLIVEIRA